CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Leto nº 012/99

PROCESSO N.º____

Protocolo sob o N.º					
Requerente: Prefeitura municipal Assunto Deto do Rutograjo nº 260/98					
Assunto Deto do Rutograto nº 260/98					
AUTUAÇÃO					
Parki i					
de mil novecentos e noventa e 2018 que sulva sul					
de mil novecentos e noventa e <u>nove</u> , autuo a					
de flse demais documentos					
que se seguem.					
SECRETÁRIO					

Marataízes - ES., 11 de janeiro de 1999.

MENSAGEM № 003/99.

Senhor Presidente,

Tenho o dever legal de comunicar a V. Exa., que de acordo com as normas legais vigentes, em especial o art. 58, § 2º da Lei Orgânica Municipal, vetei parcialmente o Autógrafo de Lei nº 260/98, especificamente o Parágrafo Único do art. 3º que me fora encaminhado para sanção, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

RAZÕES DO VETO:

O Autógrafo de Lei 260/98, teve origem em projeto de lei de iniciativa do poder Legislativo e dispõe sobre a Lei Orçamentária de 1999, representando em suas receitas e despesas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos.

Ao aprovar o projeto de lei do orçamento para 1999, os Senhores Vereadores incluíram um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único — Fica reduzido em 50% (Cinqüenta por cento), todas as rubricas do orçamento com exceção aos valores destinados à Secretaria de Saúde, de Educação, de Obras e Câmara Municipal, reduzindo os mesmos valores proporcionalmente na receita prevista."

Como se vê, a decisão dessa Casa de Leis, tomada por iniciativa de algum de seus membros, praticamente, deixa a maioria das unidades orçamentárias do Poder Executivo sem orçamento anual, entre elas a Secretarias de Administração e de Finanças, que congregam a maioria dos servidores municipais o que é inconcebível.

A medida, conforme se infere em seus propósitos, afronta os princípios de independência e harmonia dos Poderes, inserto no art. 2º da CF, além de violarem os princípios da razoabilidade, da finalidade, da motivação e do interesse público, extrapolando os limites do Poder Legislativo de emendar.

O parágrafo único do art. 3º que ora se veta, colide de frente com o princípio constitucional inscrito no § 3º do art. 166 da Constituição Federal, que dispõe:

que dispõe:

DA- 1/1

- "§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
- 1 sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações de pessoal e seus encargos;

77

b) serviço da dívida;

Como se vê, a emenda aprovada pela Câmara Municipal, transformada no Parágrafo Único do art. 3º não preenche os requisitos cumulativos dos incisos I e II do § 3º do art. 166 da CF, em especial, porquanto, a redução de dotações interfere no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias, incorrendo em gritante vício de inconstitucionalidade.

Não cabe aqui discutir as razões que levaram os Senhores Vereadores a aprovarem os termos do Parágrafo Único do art. 3°, entretanto, tenho o dever legal de informar a V. Exa. e seus dignos pares que o Poder Executivo, nesta nova legislatura que se inicia, pretende fazer da Câmara um parceiro permanente de todos os projetos, haverá momentos que reivindicações não serão totalmente atendidas, porém as razões de qualquer negativa serão claras e plenamente justificadas, o que se objetiva, repito, é parceria racional, dentro dos limites das possibilidades.

São estas as razões do meu veto ao Autógrafo de Lei nº 260/98, que espero seja mantido, em beneficio do interesse público.

Apresento a V. Exa., e seus dignos pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Ao

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

FABIANO ELIAS VIEIRA

n4~ 7/

MUU300 400

Dece bi 99 12 December 12 December 12 December 12 December 199

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

RELATÓRIO

Versa a presente matéria sobre VETO parcial do Executivo Municipal, ao autógrafo de Lei de Nº 260/98 que trata do ORÇAMENTO MUNICIPAL para o exercício de 1999.

O veto, conforme se vê, veio em razão da emenda aditiva consubstanciada no parágrafo único do artigo 3º do autógrafo da Lei orcamentárias que reduz em 50% as previsões orçamentárias em algumas dotações.

O Poder de vetar é da competência do Poder Executivo, razão pela qual, a Mensagem 0039/99 deve ser analisada e, após pronunciamento da Comissões Permanentes, ir a Plenário.

No Mérito:

Considerando os argumentos expedidos pelo Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, especialmente quanto ao fato de que o pequeno corte efetuado não inviabiliza o orçamento total de R\$7.686.000,00; considerando, também, que a emenda está direcionada conforme estabelecido na Lei 4.320; e, considerando, finalmente o disposto no artigo 166, parágrafo 8º da C. Federal, bem como as colocações doutrinárias expostas no referido Parecer:

VOTO:

Isto posto, voto no sentido e que seja o veto

encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

ala das Sessões, 04.03.99

Vote com o Relator

Voto no mesmo sentido:

Voto ao contrario Emelina marila da Silva

CAMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Vem a esta Comissão a Mensagem nº 003/99 com as razões do VETO parcial do Executivo Municipal ao autógrafo de Lei de Nº 260/98 que trata do ORÇAMENTO MUNICIPAL para o exercício de 1999.

O veto, conforme se vê, veio em razão da emenda aditiva consubstanciada no parágrafo único do artigo 3º do autógrafo de Lei Orçamentaria que reduz em 50% as previsões orçamentárias em algumas dotações.

Preliminares:

Antes de adentrar-se no mérito da questão necessário frisar que, ao contrário do que inseriu-se na Mensagem, a iniciativa de apresentar a emenda vetada não foi tomada por alguns dos membros da Edilidade.

A proposta foi discutida por todos os vereadores, sendo acatada por unanimidade pelo Plenário.

No Mérito:

O referido parágrafo em nenhum momento afronta o princípio da independência e harmonia dos Poderes. A Câmara é independente para emendar, na espécie, nos exatos limites constitucionais e dentro do estatuído na Lei 4.320.

Nenhuma secretaria ficou sem orçamento anual.

Note-se que se preservou a maioria das dotações, que aliás são apenas previsões. Dos 50% na verdade reduziu-se apenas o valor de R\$1.211.000,00 repartidos entre algumas dotações

dentro de um orçamento geral de R\$ 7.686.000,00. Isto é razoável, não distorce a finalidade da lei, e, mais do que nunca é do interesse público que seus representantes atuem na fiscalização e desempenho do Executivo.

A emenda está direcionada conforme disposto na artigo 33 da Lei 4.320.

VOTO

Entretanto, é competência do Executivo vetar

qualquer emenda.

Isto posto, como pouca alteração haverá no desenvolvimento do Município manter ou derrubar o Veto, voto no sentido de que seja o veto encaminhar ao Plenário para votação.

Sala da Sessões,

CAMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATOR

Va marile de Micelen Voto como Relator

Voto no mesmo sentido:

Voto ao contrario. Emdina marvila da Siba

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 260/98

DISPÕE SOBRE A LEI OR-ÇAMENTÁRIA DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Orçamento geral do Município de Marataízes, para o exercício de 1999, composto pelas Receitas e Despesas Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.686.000,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais).

Art. 2º A Receita decorrerá de arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente, relacionadas no anexo I, com o seguinte desdobramento:

	TOTAL GERAL	R\$	7.686.000,00
2.4	Outras Receitas de Capital	R\$	100.000,00
2.3	Transferências de Capital	R\$	100.000,00
2.2	Alienação de Bens	R\$	200.000,00
2.1	Operações de Crédito	R\$	100.000,00
2	Receitas de Capital	R\$	500.000,00
1.4	Outras Receitas de Correntes	R\$	755.000,00
1.3	Transferências Correntes	R\$	4.191.000,00
1.2	Receitas Patrimoniais	R\$	130.000,00
1.1	Receitas Tributárias	R\$	2.110.000,00
1	Receitas Corrente	R\$	7.186.000,00

Art. 3º A despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Função, Programa e sub-programa:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

1 – PODER LEGISLATIVO		T
Câmara Municipal	R\$	402 000 00
2 – PODER EXECUTIVO	1/4	493.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	240,000,00
Procuradoria Municipal	R\$	248.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento	ĽΦ	212.000,00
Economico e Meio Ambiente	R\$	659.000,00
Secretaria de Administração	R\$	502.000,00
Secretaria de Finanças	R\$	
Secretaria de Educação		297.000,00
Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$	1.933.000,00
Secretorio de Carida de Ca	R \$	504.000,00
Secretaria de Saúde e Ação Social	R\$	1.408.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	1.430.000,00

Parágrafo Único – Fica reduzido em 50% (cinqüenta por cento) todas as rubricas do orçamento com exceção aos valores destinados à Secretaria de Saúde, de Educação, de Obras e Câmara Municipal, reduzindo os mesmo valores proporcionalmente na receita prevista.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 31 de dezembro de 1998.

FARLEY SANTOS PEDRADA PRESIDENTE C.M.M. -- 14 . Z 13133

Dispõe sobre a Lei Orçamentária de 1999 e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de Marataízes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
- Art. 1°. O Orçamento geral do Município de Marataízes, para o exercício de 1999, composto pelas Receitas e Despesas Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.686.000,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais).
- Art. 2°. A Receita decorrerá de arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente, relacionadas no anexo I, com o seguinte desdobramento:

1	Receitas Corrente	RS	7.186,000,00
1.1	Receitas Tributárias	RS.	2.110.000,00
1.2	Receitas Patrimoniais	RS	130.000,00
1.3	Transferências Correntes.	RS	4.191.000,00
1.4	Outras Receitas de Correntes	RS	755,000,00
2	Receitas de Capital	RS	500.000,00
2.1	Opérações de Crédito	RS	100,000,00
2,2	Alienação de Bens	R.S	200.000,00
2.3	Transferências de Capital	R\$	100.000,00
2.1 2.2 2.3 2.4	Outras Receitas de Capital	RS	100.000,00
	TOTAL GERAL	HS	7.686,900,00

Art. 3°. - A despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Função, Programa e sub-programa:

1 - PODER LEGISLATIVO		
Câmera Municipal	R\$	402 000 00
2 - PODER EXECUTIVO	<u> </u>	493.000,00
Gabinete do Prefeito	De	240 000 65
Procuradoria Municipal	R\$	248.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento	R\$	212.000,00
conomico e Meio Ambiente	R\$	659.000,00
Secretaria de Administração	R\$	502,000,00
Secretaria de Finanças		
Secretaria de Educação	R\$	297,000,00
Carretário do Truina II	R\$	1.933.000,00
Secretária de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	RS.	504.000,00
Secretaria de Saúde e Ação Social	R\$	1.408.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	1.430.000,00

Parágrafo único: Vetado.

Art. 5°. - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, ES, 08 de janeiro de 1999.